

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 009/2026:

Súmula: *Institui o Programa De Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Irati, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o novo PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, no Município de Irati, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, vencidos até 27/02/2026, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive o saldo remanescente dos Programas de Recuperação Fiscal anteriores, exceto o ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

§ 1º - O Termo de Adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou pelo representante legal de pessoa jurídica, ou por responsável, sucessor ou terceiro interessado, desde que apresentada procuração específica para a finalidade e com firma reconhecida, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 1º.

§ 2º - Os advogados estão desobrigados a cumprir a exigência de firma reconhecida nas procurações.

§ 3º - A implantação do REFIS se dará por meio eletrônico, com acesso remoto para os débitos regulares e presencialmente para débitos em fase de protestos e execução fiscal ajuizada.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

I - À vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo que a parcela deverá ser paga no ato da adesão.

II - Em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

III – De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

IV – De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

V – De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

VI - De 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será o correspondente a 0,5 URM para contribuintes pessoas físicas e 01 URM para contribuintes pessoas jurídicas, considerando a URM- Unidade de Referência vigente.

Art. 3º - A administração do REFIS será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - Expedir atos normativos necessários à execução do Programa.

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos.

III - Homologar as opções pelo REFIS.

IV - Excluir do Programa quem descumprir suas condições.

§ 1º - Acarretará rescisão do parcelamento o atraso superior a 03 (três) parcelas vencidas, consecutivas ou alternadas.

§ 2º - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e será promovido à protesto e/ou ação de execução fiscal, ficando o

Poder Executivo autorizado a não promover o encaminhamento para aqueles casos de créditos tributários totais, com valor inferior aos custos de cobrança.

§ 3º - O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§ 4º - Caso o contribuinte possua saldo remanescente de Programas de Recuperação Fiscal anteriores, o(s) referido(s) acordo(s) anterior(es) deverá(ão) ser primeiramente cancelado(s) para posterior novo enquadramento. O(s) cancelamento(s) pleiteado(s) pelos contribuintes será irretratável e irrevogável.

§ 5º - Para os casos de débitos ajuizados ou protestados, caberá ao próprio contribuinte o pagamento das custas processuais, no momento em que julgar conveniente, ficando este ciente de sua responsabilidade.

Art. 4º - A opção pelo REFIS terá duração da data de publicação desta Lei até o dia 29/05/2026, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar, por decreto, a prorrogação deste prazo, por igual período, caso julgue necessário.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 29/05/2026, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

§ 2º - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e, ainda não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial as anteriores legislações de recuperação fiscal e financeiras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30 17:39:13
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2026:

Súmula: *Institui o Programa De Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Irati, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Irati, neste ano de 2026, com a finalidade de possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até 27 de fevereiro de 2026.

A proposição tem como objetivo principal estimular a adimplência, promover a recuperação de créditos públicos e oferecer aos munícipes condições facilitadas para quitação de seus débitos junto ao erário municipal, por meio da concessão de reduções significativas de juros e multas, bem como da possibilidade de parcelamento em condições acessíveis, respeitando a capacidade contributiva de pessoas físicas e jurídicas.

O REFIS se apresenta como importante instrumento de justiça fiscal, especialmente diante do cenário econômico que ainda impõe dificuldades financeiras a diversos contribuintes, permitindo a regularização de pendências sem a necessidade de prolongamento de litígios administrativos ou judiciais, o que beneficia tanto o contribuinte quanto a Administração Pública.

Além disso, a iniciativa contribui para o incremento da arrecadação municipal, fortalecendo o equilíbrio das contas públicas e possibilitando a manutenção e ampliação de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social, sem aumento da carga tributária.

O Projeto também estabelece critérios claros para adesão, consolidação e parcelamento dos débitos, define regras para rescisão do acordo em caso de inadimplência e assegura a gestão do programa pelo Departamento de Tributação, garantindo transparência, segurança jurídica e

eficiência administrativa. Ressalta-se que a exclusão do ITBI do Programa observa a natureza específica desse tributo, preservando a coerência da política fiscal municipal.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349
963

Assinado de forma
digital por EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30
17:40:27 -03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

A análise da Dívida Ativa do Município de Irati revela um montante significativo de R\$ 51.644.561,05, composto por:

- Inscritas em 2026 relativos a 2025: R\$ 1.126.530,49
- Inscritas de 2024 para trás: R\$ 39.193.643,09
- Valores em execução fiscal (em juízo): R\$ 11.324.387,47

Diante desse cenário, a implantação de um Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) 2026, se mostra uma medida necessária e oportuna, conforme jurisprudência e entendimentos administrativos:

Jurisprudência: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido a importância de programas de parcelamento e recuperação fiscal como instrumentos eficazes para a regularização de dívidas tributárias, beneficiando tanto o contribuinte quanto a administração pública que tem a competência e a responsabilidade de receber essa arrecadação.

Benefícios do REFIS:

- Aumentar a recuperação de créditos tributários com parcelamentos estendidos e descontos.
- Promover a regularização dos contribuintes, fomentando a economia local.
- Melhorar a imagem do município como parceiro do contribuinte, evitando que necessitem desgastes e problemas futuros devido a obrigatoriedade do Município em realizar medidas como a cobrança através de Protestos em Cartórios e Processos Judiciais;
- Possibilitar investimentos em serviços públicos com a receita recuperada;
- Reduzir custos de execução fiscal e processos judiciais

O REFIS é uma oportunidade para Irati fortalecer sua gestão fiscal e incentivar a cidadania tributária.

Irati, 09 de fevereiro de 2026.

Joby Ayub,
Secretária Municipal da Fazenda



Documento assinado digitalmente

JOBY AYUB

Data: 09/02/2026 17:08:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>